REPÚBLICA PORTUGUESA | DEFESA NACIONAL

Aprovo

RUI MANUEL ALVES FRANCISCO

Assinado de forma digital por RUI MANUEL ALVES FRANCISCO
Dados: 2020.12.03 20:04:51 Z

O Secretário - Geral Adjunto do MDN

Rui Alves Francisco

Comodoro

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Consulta Prévia – Procedimento N.º 356/AP-UMC/2020

CPV – 30231000-7 - Equipamento informático

Aquisição de 63 monitores de 24 polegadas *Webconference*, fixos, para o Ministério da Defesa Nacional

CADERNO DE ENCARGOS

Unidade Ministerial de Compras

Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional

Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL

TEL+351 213 010 001/213 038 501 **FAX** + 351 213 004 185 **EMAIL** umcompras-mdn@defesa.pt **WEB: www.portugal.gov.pt**

ÍNDICE

INTRODUÇÃO 4
Enquadramento 4
CAPITULO I 5
Disposições gerais 5
ARTIGO 1.º 5
ARTIGO 2.º 5
ARTIGO 3.º 5
ARTIGO 4.º 6
CAPITULO II 7
Obrigações contratuais 7
SECÇÃO I 7
Obrigações do adjudicatário 7
ARTIGO 5.º 7
ARTIGO 6.º 8
ARTIGO 7.º 8
ARTIGO 8.º 9
ARTIGO 9.º 9
ARTIGO 10.º 9
SECÇÃO II 10
Obrigações da SGMDN 10
ARTIGO 11.º 10
ARTIGO 12.º 10
ARTIGO 13.º 10
CAPITULO III 11
Penalidades e Resolução 11
ARTIGO 14.º 11

ARTIGO 15.º 11
ARTIGO 16.º 12
ARTIGO 17.º 12
CAPITULO IV 12
Caução e Seguros 12
ARTIGO 18.º 12
ARTIGO 19.º 12
CAPITULO V 13
Disposições finais 13
ARTIGO 20.º 13
ARTIGO 21.º 13
ARTIGO 22.º 13
ARTIGO 23.º 13
PARTE II 14
CLÁUSULAS TÉCNICAS 14
ARTIGO 24º 14
ARTIGO 25º 14

INTRODUÇÃO

Enquadramento

O modelo de trabalho que tem vindo a ser adotado e, devido às circunstâncias atuais, acelerado baseia-se em contatos permanentes ou pontuais, mas ambos recorrentes, através de *webconference*.

Se numa primeira fase, o recurso a equipamentos portáteis com webcam incluída ou externa foi utilizado, a continua utilização deste recurso poderá ter repercussões para a saúde, nomeadamente para a visão.

No sentido de melhorar a qualidade de *webconference* o mercado está a adaptar-se a este novo modelo de suporte a reuniões e a utilizadores, colocando à disposição monitores adaptados a esta realidade a custos sustentáveis.

Para garantir suporte aos colaboradores que se observa estarem por maiores períodos participam em *webconferences* nos gabinetes ministeriais, cargos de direção e suporte ao utilizador torna-se necessário adquirir monitores que suportam *webconference*.

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a Aquisição de 63 monitores de 24 polegadas *Webconference*, fixos, para o Ministério da Defesa Nacional.

ARTIGO 2.º

Local de Fornecimento dos Bens

O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverá ter lugar nas instalações do da Secretaria-Geral da defesa Nacional (SGMDN), definidas pelo adjudicatário, nas instalações do Centro de Dados da Defesa - Avenida Dr. Alfredo Bensaúde - Olivais, Lisboa, sendo que os serviços de apoio técnico, solicitados através do *Servicedesk* da Defesa, em função da sua natureza, poderão ser prestados nos locais que a seguir se identificam:

a) Centro de Dados da Defesa - Avenida Dr. Alfredo Bensaúde - Olivais, Lisboa;
b) Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional – Restelo, Lisboa

ARTIGO 3.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato não será reduzido a escrito, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- O presente caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

ARTIGO 4.º

Prazo

1. O fornecimento dos bens, será de trinta (30) dias, após notificação da decisão de adjudicação do presente contrato.
2. Sem prejuízo das demais obrigações legais, o contrato deverá vigorar por um período igual ao período de garantia com assistência e suporte técnico, a prestar pelo fornecedor com Suporte de Fabricante.

CAPITULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do adjudicatário

ARTIGO 5.º

Obrigações principais do adjudicatário

1. O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente e pontualmente o que consta do presente caderno de encargos, devendo as ações previstas ser executadas de acordo com o estabelecido no mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. O fornecedor obriga-se a fornecer os bens de acordo com as normas, princípios de qualidade e regras técnicas, dos equipamentos a adquirir.
3. O fornecedor obriga-se a substituir equipamento, a solicitação da entidade contratante, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
4. O fornecedor obriga-se a afetar ao fornecimento dos equipamentos e software necessários para garantir o fornecimento em causa, podendo o MDN em comum acordo disponibilizar equipamentos de que dispõe e eu podem ser utilizados no âmbito da prestação de serviços, de acordo com as normas vigentes nesta matéria, com a qualidade e celeridade adequada.
5. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o fornecedor obriga-se a entregar os bens contratados, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos e da legislação aplicável a estas atividades sob orientação e controlo da equipa interna do MDN.

ARTIGO 6.º

Meios Humanos, Equipamentos e Meios Materiais

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
3. O adjudicatário deve possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

ARTIGO 7.º

Proteção de dados pessoais

No âmbito do fornecimento dos equipamentos objeto deste procedimento, na medida em que tenha acesso a dados pessoais da responsabilidade das entidades abrangidas pelo fornecimento, o adjudicatário compromete-se a cumprir todas as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

ARTIGO 8.º

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

ARTIGO 9.º

Interlocutor

O principal interlocutor por parte do adjudicatário junto da SGMDN é o Gestor do Projeto, que coordenará a equipa técnica a afetar à prestação de serviços.

ARTIGO 10.º

Gestor do contrato

O gestor do contrato da SGMDN que acompanhará em permanência a sua execução será o responsável da Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa, ou quem este expressamente designar.

SECÇÃO II

Obrigações da SGMDN

ARTIGO 11.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMDN deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos para os locais previstos no artigo 2.º do presente caderno de encargos.

ARTIGO 12.º

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **9.999,99 €** (nove mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 13.º

Condições de pagamento

1. O pagamento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento é efetuado, até sessenta (60) dias após a data da emissão da fatura.
2. A validação dos bens fornecidos é da responsabilidade da SGMDN.
3. A emissão da referida fatura deverá ser processada após a aceitação dos bens entregues pela entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do total apresentado.

CAPITULO III

Penalidades e Resolução

ARTIGO 14.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o prestador de serviços informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 15.º

Sanção por incumprimento

1. O incumprimento do fornecimento dos bens nas condições do fornecimento previstas confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Na aplicação das sanções contratuais observar-se-á o disposto no artigo 329.º do CCP.

ARTIGO 16.º

Resolução por parte da SGMDN

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SGMDN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

ARTIGO 17.º

Resolução por parte do prestador de serviços

O fornecedor pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

CAPITULO IV

Caução e Seguros

ARTIGO 18.º

Caução

Não será exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º

Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato.

CAPITULO V

Disposições finais

ARTIGO 20.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.
2. As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço secretaria.geral@defesa.pt, ou através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública.
3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser remetidas para a Secretaria-Geral do MDN, situada na seguinte morada, Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa.

ARTIGO 21.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 22.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 23.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

ARTIGO 24º

Equipamentos a fornecer

Art.	Designação	Unid.	Valor Unit. (s/IVA)	Valor Total (s/IVA)
	1. Monitores *Webconference*, do tipo:			
1.1	*HP Elite Display* E243m Monitor (1FH48AA)	63	158,73 €	9 999,99 €
	Total da Proposta			**9 999,99 €**

ARTIGO 25º

Descrição funcional e técnica dos equipamentos a fornecer

A Especificação Funcional e Técnica em anexo (Anexo A) a este caderno de encargos visa definir os equipamentos e identificar os requisitos que garantam a relação ente adjudicante e adjudicatário.